



PROCESSO Nº 688/18

PROTOCOLO Nº 15.161.027-7

DATA: 18/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 425/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável, com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1070/18 – Sued/Seed, de 20/07/18, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à BR 158, Km 6, Estrada para Roncador, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4762/14, de 02/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

O Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio Resolução Secretarial nº 2685/05 de 28/09/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2413/08, de 13/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4763/14, de 02/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 410/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 13/06/13 a 13/06/18.



PROCESSO N° 688/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 60/18, de 23/04/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/05/18, constatando a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e a renovação do reconhecimento do Curso. (fl. 189 à 206)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 187/18, de 28/06/18, informou que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente, para fins de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de renovação do reconhecimento do Curso. (fl. 215)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2151/18, de 02/07/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do Curso. (fl. 221)

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao credenciamento e à renovação do credenciamento, bem como ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO N° 688/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) a instituição **justifica** que o atraso do protocolado do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, ocorreu pelo fato de ter se equivocado e enviado pelo Sistema On-Line.

(...) a instituição está localizada na região rural, do município de Campo Mourão, com fácil acesso.

(...) A **Biblioteca** ocupa um bom espaço, com iluminação artificial, ar-condicionado (...), acervo bibliográfico específico do curso, recebido pelo Programa Brasil Profissionalizado.

(...) O **Laboratório de Informática** possui ar-condicionado, 25 computadores em bom estado, um projetor data show, extintor e mobiliários adequados.

(...) O **Laboratório de Química, Física e Biologia** está em reforma (recurso do Programa Escola 1000).

(...) A instituição possui 06 dormitórios, para os alunos do internato, amplos, organizados e limpos, com 14 beliches, armários individuais, (...) lavanderia, estante, ventilador de parede (...).

(...) dispõe de uma **quadra poliesportiva coberta**, com redes de proteção.

(...) **Laboratório Agroindustrial** de carnes e derivados, ocupa um espaço amplo, higienizado, bem equipado com freezers, armários, pias de lavagem, bancadas de granito, balança eletrônica, utensílios para corte, mesas em inox, câmara fria, lavadora de alta pressão, fogão industrial quatro bocas, serra fita, entre outros. A estrutura disponível neste laboratório permite o abate de carne de animais, armazenagem e preparação de cortes e elaboração de derivados de carne.

(...) **Termo de Convênio** para estágio com: Sítio Santo Expedito, Centro Universitário Integrado e Granja Ouro Branco.

(...) **Licença Sanitária** com vigência até 29 de novembro de 2018.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 184, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª série	106	80	99	100	117	-	01	-	01	-	14	21	11	17	31	09	01	11	22	13	83	57	77	60	73
2ª série	66	92	60	74	67	-	-	01	-	-	10	14	06	03	09	09	03	01	05	11	47	75	52	66	47
3ª série	52	54	76	50	68	-	-	-	01	-	-	04	-	-	03	06	-	-	01	02	46	50	76	48	63
Total	224	226	235	224	252	-	01	01	02	-	24	39	17	20	43	24	04	12	28	26	176	182	205	174	183

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/05/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 207).



PROCESSO N° 688/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 213, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente e a coordenação de curso e de estágio, à fl. 201, possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas e respectivas funções, nos termos dos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O NRE de Campo Mourão encaminhou, à fl. 225, informações que o Centro possui em um dos blocos, rampa de acesso, porém, sem corrimão e guarda-corpo. Encaminhou, também, fotos do Laboratório de Química, Física e Biologia e a confirmação que a obra está concluída.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Consta, à fl. 187, o Certificado de Conformidade nº 1906/18 de 18/04/18, válido por um ano.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 01/01/19 a 31/12/28, conforme às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3840 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3973 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 13/06/18 a 13/06/23, conforme às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 688/18

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) implementar as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da renovação do reconhecimento do Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 688/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício